



PREFEITURA DE  
**CAMPOS VERDES**  
CIDADE EMPREENDEDORA  
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

Lei nº 341/2020

de 29 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Campos Verdes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Verdes, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º O art. 12, da Lei Municipal nº 102/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O regime próprio de previdência social de Campos Verdes compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º O art. 61, da Lei Municipal nº 102/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 O salário-maternidade será devido pelo município  
Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA DE  
**CAMPOS VERDES**  
CIDADE EMPREENDEDORA  
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

enquanto existir relação de trabalho e compete ao interessado instruir o requerimento do benefício com os atestados necessários.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Revoga-se o § 1º do art. 47 da Lei nº 102/2007.

§ 2º Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11%, vigente aos servidores municipais.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 29 dias de dezembro de 2020

  
**Haroldo Naves Soares**

Prefeito de Campos Verdes

CIDADE EMPREENDEDORA

2017 - 2020



PREFEITURA DE  
**CAMPOS VERDES**  
CIDADE EMPREENDEDORA  
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 29 de Dezembro de 2020, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 341/2020 de 29 de Dezembro de 2020 que ***“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Campos verdes, e dá outras providências”***.

Campos verdes - GO, aos 29 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA DE  
**CAMPOS VERDES**  
CIDADE EMPREENDEDORA  
2017 - 2020

  
Secretaria Mun de Administração e Planejamento